CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 618 /2025

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Institui o Programa Farmácia Pública Veterinária no Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Em alguns municípios do Estado de São Paulo, já existem as farmácias populares veterinárias gratuitas, como complemento do programa de saúde para animais.

A farmácia disponibiliza medicações básicas como antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, anti-histamínicos, antitérmicos, corticoides, oftalmológicos, otológicos, pomadas e protetor gástrico para tutores moradores desses municípios, inscritos nos programas sociais e com receita emitida pela Ubasa ou pelo Hospital Veterinário Universitário Municipal.

Em São Vicente, munícipio referência na proteção animal, já existe toda uma estrutura pronta, contando com a Secretaria de Bem-Estar Animal e com as Ubasa da Vila Voturuá e da Área Continental. A criação da Farmácia Pública Veterinária é então um avanço natural, restando apenas um estudo técnico junto aos profissionais médicos veterinários, para que indiquem os principais medicamentos receitados nas consultas, objetivando a

criação de uma lista de fármacos a serem disponibilizados aos munícipes atendidos pelo serviço público.

Infelizmente, muitos tutores não têm recursos para comprar esses remédios, fato que inegavelmente ocasiona no óbito precoce dos animais enfermos, enquanto outros deixam até mesmo de comer para comprar o medicamento e salvar o seu animal.

Desta forma, apresentamos o presente anteprojeto,

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Farmácia Pública Veterinária no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Pública Veterinária, com o objetivo de fornecer, gratuitamente, medicamentos veterinários para animais sob tutela de pessoas de baixa renda no Município de São Vicente.

Parágrafo único - O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme a disponibilidade do órgão responsável, respeitando as limitações orçamentárias e obedecendo a critérios técnicos de proporcionalidade e razoabilidade, não configurando direito adquirido.

Art. 2º - Serão desenvolvidas ações com o objetivo de captar doações de medicamentos veterinários, voltados

exclusivamente às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Art. 3º - Constituem finalidades do Programa Farmácia Pública Veterinária do Munícipio de São Vicente:

I - receber, armazenar e controlar medicamentos para animais, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações efetuadas por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de medicamentos veterinários;

b) doações decorrentes de apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio ou compensação;

e) dotação orçamentária própria, conforme disponibilidade financeira do Município;

f) emendas parlamentares destinadas ao Poder Executivo Municipal para esse fim.

II - fornecer os medicamentos aos beneficiários do programa - pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais - mediante apresentação de receita emitida por médico veterinário da

Secretaria de Bem-Estar Animal, por intermédio das Unidades Básicas de Saúde Animal (UBASA).

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Bem-Estar Animal, organizar e estruturar o Programa Farmácia Pública Veterinária do Munícipio de São Vicente, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e fornecimento, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de março de 2025.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador